



**PROJETO DE LEI N° 1.489/2020**

**"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NA LOA ATÉ O LIMITE DE R\$ 43.000,00 (QUARENTA E TRÊS MIL REAIS)".**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento corrente Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Unidade Orçamentaria: 03.01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

041220114.2.099000 Manutenção das Atividades da Secretaria

3.1.90.05.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SERVIDOR (2539) R\$ 21.000,00

3.3.91.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES (2561) R\$ 22.000,00

Fonte: 1 Recurso Livre

**Art. 2°.** Servirá como recurso para cobertura deste crédito adicional especial:

I. Superávit do Exercício Anterior:

Fonte: 1 Recurso Livre R\$ 43.000,00

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 11 de fevereiro de 2020.**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.489/2020, para que se autorize a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) na Lei Orçamentária Anual (LOA) do corrente ano.**

A presente autorização e conseqüente abertura de crédito na LOA se faz necessária em decorrência do Projeto de Lei nº 1.484 e o Projeto de Lei Complementar nº 1.485, enviados ao Poder Legislativo também neste mês de fevereiro, e que buscam adequações das normas municipais após a promulgação e vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, também chamada de "Reforma da Previdência".

Desta feita, considerando que os benefícios temporários a serem pagos aos servidores, sendo eles: a licença para tratamento de saúde (auxílio-doença), a licença para gestante/adotante (licença maternidade), o salário-família e o auxílio reclusão devem ser pagos pelos recursos livres do Município, e não mais pelo Fundo de Previdência do RPPS, necessária essa mudança com a devida inclusão de dotação orçamentária na LOA 2020.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, solicitando sua decorrente aprovação.

Cordialmente,

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**